



## PORTARIA N° 502/2024/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo PAE nº 2024/963475;

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 200216, **12 (doze) dias** das **Férias** relativas ao período aquisitivo 15/07/2023 a 14/07/2024, para o período de **03 a 14/02/2025**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 06 de setembro de 2024.

*Assinado eletronicamente*  
**CLÁUDIA GUERREIRO SALAME**  
Secretária do MPC/PA

te às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA MATOS RODRIGUES, Presidente, à época, da Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Km 35, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.202****(Processo TC/503072/2014)**

**Assunto:** Prestação de Contas do 10º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – ALTAMIRA referente ao exercício financeiro de 2013

**Responsável:** ROMEL LUIS CAFEZAKIS AMOEDO, Diretor-Geral

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ROMEL LUIS CAFEZAKIS AMOEDO, Diretor-Geral, à época, do 10º Centro Regional de Saúde – Altamira, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.203****(Processo TC/535696/2013)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SETUR nº 009/2013 e Termo Aditivo

**Responsável:** OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR e PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR, Prefeito à época, do município de Xinguara, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 67.204****(Processo TC/009702/2021)**

**Assunto:** Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa MOKBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI em face Secretária de Estado de Planejamento e Administração do Pará acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SEPLAD n.º 010/2021.

**Advogado:** THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER – OAB/SP nº 269.289

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, arquivar a Representação, por perda de objeto, em razão da anulação do Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2021 – SEPLAD.

**ACÓRDÃO N.º 67.205****(Processo TC/002687/2024)**

**Assunto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Embargante:** DAVI XAVIER DE MORAES

**Advogado:** ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - OAB/PA n.º 7.930

**Decisão Embargada:** ACÓRDÃO n.º 66.142, de 05/12/2023

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Sr. DAVI XAVIER DE MORAES, prefeito, à época, do Município de Prainha, mantendo integralmente a decisão do ACÓRDÃO n.º 66.142, de 05/12/2023.

**ACÓRDÃO N.º 67.206****(Processo TC/010119/2023)**

**Assunto:** PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 67.751, de 13.09.2022

**Rescindente:** MARIA LENIR TREVISAN TORRES, Ex-Prefeita do Município de Medicilândia

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer e negar provimento ao Pedido de Rescisão formulado por MARIA LENIR TREVISAN TORRES, Prefeita, à época, do Município de Medicilândia, mantendo inalterada a decisão prolatada no ACÓRDÃO n.º 63.751, de 13/09/2022, uma vez que no momento da regulamentação do instituto da prescrição por esta Corte de Contas o referido ACÓRDÃO já havia transitado em julgado.

**ACÓRDÃO N.º 67.207****(Processo TC/513343/2020)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 214/2017.

**Responsável/Interessado:** Edilson Pereira de Carvalho e Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. Edilson Pereira de Carvalho A (CPF: \*\*\*.619.803-\*\*), Prefeito, à época, Municipal de São Geraldo do Araguaia, no valor de R\$972.810,15 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e dez reais e quinze centavos). O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Plenária Virtual de 29 de julho a 02 de agosto de 2024, tomou a seguinte decisão:

Identificador de autenticação: 62B48F2.C7D5.B2C.AF2B7AC18682E7C7EE

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/963475 Anexo/Sequencial: 5

**ACÓRDÃO N.º 1.688 - PLENÁRIO VIRTUAL****(Processo TC/525359/2018)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 138/2016-SEDUC.

**Responsável/Interessado:** EDUARDO ALVES CONTI e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

**Relator:** CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n.º 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). EDUARDO ALVES CONTI, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO****Protocolo: 1118367****MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 503/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta dos Processos PAE nº 2024/1064644;

**RESOLVE:**  
Art. 1º CONCEDER à servidora CLARISSA DE CERQUEIRA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Direito, exercendo o cargo em comissão de Assessor Ministerial, matrícula nº 200290, 30 (trinta) dias do primeiro período de Licença-Prêmio, relativa ao triênio 2021/2024, para o período de 15/10 a 13/11/2024.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 06 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

**Protocolo: 1118444****FÉRIAS****PORTARIA Nº 502/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2024/963475;

**RESOLVE:**  
Art. 1º CONCEDER à servidora MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 200216, 12 (doze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 15/07/2023 a 14/07/2024, para o período de 03 a 14/02/2025.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 06 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

**Protocolo: 1118441****PORTARIA Nº 501/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2024/1065629;

**RESOLVE:**  
Art. 1º CONCEDER ao servidor AKYSON FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200109, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2023 a 29/06/2024, para os períodos de 30/09 a 04/10/2024 (5 dias), de 04 a 14/11/2024 (11 dias) e de 06 a 19/03/2025 (14 dias).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 06 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

**Protocolo: 1118438****OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 504/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/1027606;